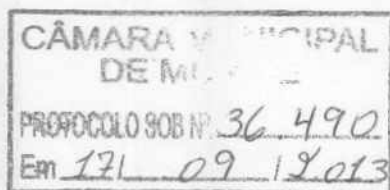




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. _____ / 2013



Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, estabelece normas e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, conforme Plano Diretor do Município de Muriaé, instituído pela Lei Municipal n. 3.377/2006

Art. 2º. - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual por período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros.

Art. 3º. - Para fins desta Lei, consideram-se prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art.4º. - Caberá ao Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo e mediante apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo

Art. 5º. - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - fomentar o turismo através da ampliação de fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

II - estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III - promover o destino como indutor ao turismo regional;

IV - qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V - estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística; tendo o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural e cultural;

VI - implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas a atividades turísticas na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VII - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais, incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

VIII – cadastrar, estruturar e diversificar a oferta turística do município;

IX - implementar o Inventário turístico municipal, atualizando-o regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – fortalecer a instância regional do turismo – o Circuito Turístico ao qual o Município está inserido;

XI – colaborar para o desenvolvimento de uma rede empresarial municipal;

XII – realizar projetos de infra-estrutura turística, para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XIII – promover mecanismos legais de incentivo a projetos turísticos locais;

XIV – promover políticas públicas de educação para o turismo a fim de envolver a comunidade para compreender, integrar e atuar na atividade do desenvolvimento do turismo;

XVI – estar aliado às políticas públicas do turismo nas esferas federais e estaduais;

XVII – incentivar pesquisas, estudos, diagnósticos e formação no campo do turismo;

XVIII – estruturar a oferta pela formalização, cadastramento dos prestadores de serviços turísticos para desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

XIX – promover a imagem do destino turístico através de publicidade e propaganda, participação e realização de eventos;

XX – estimular a captação de investimentos para a promoção do destino turístico Muriaé;

XXI – avaliar e monitorar através do COMTUR e da Secretaria Municipal de Turismo as políticas públicas do turismo para que sejam executadas de acordo com suas deliberações;

XXII – normatizar e qualificar a oferta turística para manter o padrão de qualidade dos produtos e serviços oferecidos;

XXIII – promover a gestão de rede para fortalecimento dos atores sociais estimulando as parcerias entre os entes.

Art.6º. - O Plano Municipal de Turismo – PMT elaborado pelo Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, tem o intuito de promover:

I - a divulgação dos produtos turísticos municipais;

II - a ampliação da demanda turística do município e a movimentação da economia interna, pela divulgação do destino;

III - a geração de emprego e renda;

IV - a qualificação da mão-de-obra do turismo;

V - a preservação, revitalização, otimização e a utilização dos patrimônios histórico, cultural e natural para o turismo;

VI - a sensibilização e a integração com comunidade local junto à atividade turística;

VII - a prática e estímulo da pesquisa científica em turismo no Município;

VIII - o reconhecimento nacional do destino turístico;

IX - a atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de turismo;

X - a articulação entre o setor público, a iniciativa privada e a sociedade;

XI - o direcionamento e orientação dos programas de turismo;

XII - a estruturação e diversificação da oferta turística;

XIII - acessibilidade aos atrativos turísticos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos sempre que necessário, com a observância do interesse público.

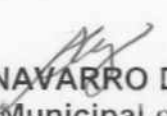
Art. 7º. - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo auxiliar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, através da proposição de ações que visem à qualificação do turismo local.

Art. 8º. - Caberá ao Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deliberar sobre a destinação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR criado pela Lei Municipal nº 3.833/09, alterada pela Lei Municipal nº 4.482/2013.

Art. 9º. - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.009 de 26 de outubro de 2010.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 16 de setembro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muriaé, 13 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

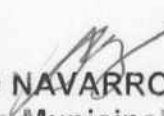
Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa dispor sobre a Política Municipal de Turismo levando em consideração a criação da Secretaria Municipal de Turismo, revogando a Lei Municipal nº 4.009/2010, que disciplinava a matéria e continha disposições relativas à FUNDARTE, fundação hoje a qual não mais incumbe a direção da política municipal de turismo.

Ante o exposto, encaminho a essa Egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,

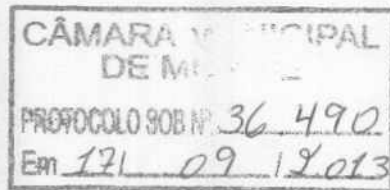

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. _____ / 2013



Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Turismo, estabelece normas e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, conforme Plano Diretor do Município de Muriaé, instituído pela Lei Municipal n. 3.377/2006

Art. 2º. - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estada em lugares diferentes do habitual por período inferior a 01 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outros.

Art. 3º. - Para fins desta Lei, consideram-se prestadores de serviços turísticos as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas.

Art.4º. - Caberá ao Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo e mediante apoio técnico do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, estabelecer a Política Municipal de Turismo, coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo

Art. 5º. - A Política Municipal de Turismo tem por objetivos:

I - fomentar o turismo através da ampliação de fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos turistas no Município;

II - estruturar e ordenar o turismo local e regional;

III - promover o destino como indutor ao turismo regional;

IV - qualificar e capacitar os produtos turísticos do município, a fim de conceber uma oferta qualificada, ancorada nos segmentos turísticos potenciais;

V - estimular a geração de emprego através da qualificação, formação, aperfeiçoamento e capacitação da mão-de-obra turística; tendo o turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável e conservação do patrimônio natural e cultural;

VI - implementar a produção de dados estatísticos e informações relativas a atividades turísticas na busca da melhoria da qualidade e credibilidade de relatórios estatísticos, através de questionários de demanda turística;

VII - propiciar a prática do turismo sustentável nas áreas naturais incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto ambiental;

VIII – cadastrar, estruturar e diversificar a oferta turística do município;

IX - implementar o Inventário turístico municipal, atualizando-o regularmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

X – fortalecer a instância regional do turismo – o Circuito Turístico ao qual o Município está inserido;

XI – colaborar para o desenvolvimento de uma rede empresarial municipal;

XII – realizar projetos de infra-estrutura turística, para o desenvolvimento da cadeia produtiva do turismo;

XIII – promover mecanismos legais de incentivo a projetos turísticos locais;

XIV – promover políticas públicas de educação para o turismo a fim de envolver a comunidade para compreender, integrar e atuar na atividade do desenvolvimento do turismo;

XVI – estar aliado às políticas públicas do turismo nas esferas federais e estaduais;

XVII – incentivar pesquisas, estudos, diagnósticos e formação no campo do turismo;

XVIII – estruturar a oferta pela formalização, cadastramento dos prestadores de serviços turísticos para desenvolver, promover e ordenar os diversos segmentos turísticos;

XIX – promover a imagem do destino turístico através de publicidade e propaganda, participação e realização de eventos;

XX – estimular a captação de investimentos para a promoção do destino turístico Muriaé;

XXI – avaliar e monitorar através do COMTUR e da Secretaria Municipal de Turismo as políticas públicas do turismo para que sejam executadas de acordo com suas deliberações;

XXII – normatizar e qualificar a oferta turística para manter o padrão de qualidade dos produtos e serviços oferecidos;

XXIII – promover a gestão de rede para fortalecimento dos atores sociais estimulando as parcerias entre os entes.

Art.6º. - O Plano Municipal de Turismo – PMT elaborado pelo Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, inclusive o Conselho Municipal de Turismo, com a aprovação do Chefe do Executivo Municipal, tem o intuito de promover:

I - a divulgação dos produtos turísticos municipais;

II - a ampliação da demanda turística do município e a movimentação da economia interna, pela divulgação do destino;

III - a geração de emprego e renda;

IV - a qualificação da mão-de-obra do turismo;

V - a preservação, revitalização, otimização e a utilização dos patrimônios histórico, cultural e natural para o turismo;

VI - a sensibilização e a integração com comunidade local junto à atividade turística;

VII - a prática e estímulo da pesquisa científica em turismo no Município;

VIII - o reconhecimento nacional do destino turístico;

IX - a atuação em consonância com as políticas estaduais e federais de turismo;

X - a articulação entre o setor público, a iniciativa privada e a sociedade;

XI - o direcionamento e orientação dos programas de turismo;

XII - a estruturação e diversificação da oferta turística;

XIII - acessibilidade aos atrativos turísticos locais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse turístico.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos sempre que necessário, com a observância do interesse público.

Art. 7º. - Caberá ao Conselho Municipal de Turismo auxiliar o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, através da proposição de ações que visem à qualificação do turismo local.

Art. 8º. - Caberá ao Município de Muriaé, através da Secretaria Municipal de Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR deliberar sobre a destinação do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR criado pela Lei Municipal nº 3.833/09, alterada pela Lei Municipal nº 4.482/2013.

Art. 9º. - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.009 de 26 de outubro de 2010.

Art. 10. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 16 de setembro de 2013


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Muriaé, 13 de setembro de 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

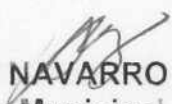
Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que visa dispor sobre a Política Municipal de Turismo levando em consideração a criação da Secretaria Municipal de Turismo, revogando a Lei Municipal nº 4.009/2010, que disciplinava a matéria e continha disposições relativas à FUNDARTE, fundação hoje a qual não mais incumbe a direção da política municipal de turismo.

Ante o exposto, encaminho a essa Egrégia Casa o projeto de lei anexo, para análise e ulterior deliberação.

Atenciosamente,


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Moraes de Asevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal.